

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL
DA _____ VARA FEDERAL DE JOINVILLE,**

COM PEDIDO DE SUSPENSÃO LIMINAR

RICARDO BRETANHA SCHMIDT, brasileiro, solteiro, advogado, CPF nº 063.790.999-21 e Título de Eleitor nº 0464 5465 0990 - Zona 096, Seção 0085, residente e com domicílio eleitoral na comarca de Joinville, com endereço comercial na Rua Padre Antônio Vieira, nº 630, Bairro Saguáçu, em Joinville, CEP 89221-265, em causa própria, vem, com fundamento no inciso LXXIII, do artigo 5º da CF/88 e na específica Lei nº 8.717/65, propor a presente

AÇÃO POPULAR COM PEDIDO DE SUSPENSÃO LIMINAR

contra o **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP)**, autarquia federal, com endereço no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 4, Lote 327, s/nº, Zona Industrial, Brasília, CEP 70610-908, devendo ser citado na pessoa do seu presidente Alexandre Ribeiro Pereira Lopes, e o faz pelos fundamentos de fato e de direito a seguir:

1 - DOS FATOS

O instituto requerido publicou os Editais nº 33 e 34, de 20/04/2020 (DOU de 22/04/2020, seção 3, páginas 36 e 50), que tornam público a realização do Exame Nacional do Ensino Médio.

É fato público e notório que estamos em meio a uma pandemia mundial, conforme comprova a notícia jornalística ora anexada, onde consta a declaração pública de pandemia pela OMS.

Também é de conhecimento público que as escolas municipais, estaduais e federais, bem como as instituições particulares pelo país afora, suspenderam as aulas presenciais por tempo indeterminado, sendo que em alguns casos implantaram o EAD

No entanto, deve ser ponderado que nem todos os alunos possuem acesso a internet ou plataformas digitais utilizadas.

Assim, não é razoável, muito menos moral, que o cronograma do Exame Nacional do Ensino Médio(ENEM) seja mantido.

Salta aos olhos a forte agressão ao princípio da moralidade administrativa, tendo em vista a total ausência de condições para que o ENEM 2020, impresso ou digital, seja realizado.

Por fim, frise-se que o ato que tornou pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio afronta o princípio da moralidade administrativa, ainda mais porque em 20 de abril do corrente ano a COVID-19 já havia sido declarada pandemia pela OMS, razão pela qual, visando restabelecer a moralidade, bem como evitar que o interesse público seja lesado por conta da realização do ENEM 2020 em meio a uma grave situação, é que o autor popular propõe a presente demanda, a fim de suspender a eficácia dos Editais nº 33 e 34, de 20/04/2020 (DOU de 22/04/2020, seção 3, ps. 36 e 50).

2 - DO DIREITO

2.1 – DO CABIMENTO DA AÇÃO POPULAR

O art. 5º, inciso LXXXIII, da CRFB, admite a impetração da ação popular, por qualquer cidadão, visando anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente, bem como ao patrimônio histórico e cultural.

A Lei 4.717/65 estabelece o rito da presente ação.

Conforme a redação da Constituição, a edição de ato e de edital público é ato lesivo à moralidade administrativa.

Assim, o ajuizamento do presente feito é cabível.

2.2 - DO SUJEITO ATIVO – LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM

Neste particular, atualmente, a Constituição de 1988, ampliando as hipóteses de cabimento da presente tutela popular, preceitua em seu art. 5º, LXXXIII, o seguinte, in verbis:

“Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência”.

Assim, conforme decorre do texto Constitucional, sujeito ativo da Ação Popular é qualquer cidadão, porém, assim considerado o que se encontra apto a exercer os direitos políticos, votar e ser votado, cujo exercício dos direitos políticos depende do alistamento eleitoral e prova da cidadania, para ingresso em juízo, tem de ser feita com o título eleitoral, conforme o disposto no art. 1º, § 3º da LAP, prova esta que se faz com a juntada do título do autor.

2.3 - DO SUJEITO PASSIVO

Segundo o disposto no artigo 6º, caput, da Lei nº 8.717/65, são sujeitos passivos da ação popular: as pessoas jurídicas de que tenha emanado o ato lesivo e referidas no art. 1º, deste diploma legal, dentre eles, sobressai o ente que editou o ato impugnado, no caso concreto, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, que é uma autarquia federal.

A propósito da pretensão, a regra da Lex Máxima, no seu artigo 37, caput, exige que os atos da administração pública devam obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, dentre outros nele enumerados. Ademais, é preceito constitucional que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a Direito (art. 5º, XXXV da CF). Ora, isso significa que, havendo direitos subjetivos feridos, não precisa o judiciário indagar de onde vem a lesão, para conhecer o caso concreto. Nem terá que deter diante de qualquer Poder, órgão ou autoridade responsável pelo agravio ao direito individual ou coletivo.

Assim, resta claro que devem figurar no polo passivo da presente demanda o ente que editou o ato impugnado, no caso concreto, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, que possui natureza de autarquia federal

2.4 - DOS FINS DA AÇÃO POPULAR E DO SEU OBJETO

Quanto ao fim da Ação Popular, segundo a lição do memorável Hely Lopes Meirelles, em sua também consagrada obra "MANDADO DE SEGURANÇA, AÇÃO POPULAR, etc., p. 128-126, "A Ação Popular tem fins preventivos e repressivos da atividade administrativa ilegal e lesiva ao patrimônio público...". Em última análise, a finalidade da Ação Popular é obtenção da correção nos atos administrativos..." "Os direitos pleiteáveis na ação popular são de caráter cívico-administrativo, tendentes a repor a Administração nos limites da legalidade e a restaurar o patrimônio público do desfalque sofrido. Por isso mesmo, qualquer leitor é parte legítima para propô-la, como também, para intervir na qualidade de litisconsorte ou assistente do autor ..." cujo objetivo, é, portanto, o ato ilegal, imoral ou lesivo ao patrimônio público, sujeito à anulação por Ação Popular.

2.5 – DOS ATOS LESIVOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

No caso vertente, é manifesta a lesividade dos atos impugnados, no caso em questão a realização, durante uma grave pandemia, do Exame Nacional do Ensino Médico, que irá causar graves prejuízos, à população brasileira, de forma mais específica aos estudantes,até porque o ENEM é utilizado para selecionar candidatos.

Por tudo isso, são anuláveis os atos praticados, nos termos do art. 3º da Lei 4.717/65:

Art. 3º Os atos lesivos ao patrimônio das pessoas de direito público ou privado, ou das entidades mencionadas no art. 1º, cujos vícios não se compreendam nas especificações do artigo anterior, serão anuláveis, segundo as prescrições legais, enquanto compatíveis com a natureza deles.

Portanto,o autor requer a anulação do ato lesivo.

3 – DO PEDIDO DE SUSPENSÃO LIMINAR

A relevância do fundamento invocado reside nos argumentos fáticos e jurídicos acima expostos, mormente nos documentos colacionados à presente, os quais dão conta de que existe o bom direito ora vindicado, notadamente em face da evidente e flagrante violação ao princípio da moralidade pública.

O “periculum in mora”, por sua vez, afigura-se patente, uma vez que a realização do ENEM 2020 em um ano em que estamos sofrendo e ainda vamos sofrer os efeitos de uma grave pandemia causará séria lesão aos estudantes do Brasil, ante o fato de que não puderam se preparar de forma adequada para o exame.

Assim, o autor requer a concessão de liminar, a fim de que sejam imediatamente suspensos todos os efeitos (inclusive a realização no mês de novembro) dos atos lesivos impugnados, qual seja, os Editais nº 33 e 34, de 20/04/2020 (DOU de 22/04/2020, seção 3, páginas 36 e 50), com fundamento no artigo 5º, § 4º, da Lei n. 4.717/1965.

4 - DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

a) determine a suspensão liminar dos atos lesivos impugnados, qual seja, os Editais nº 33 e 34, de 20/04/2020 (DOU de 22/04/2020, seção 3, páginas 36 e 50), até a decisão final da demanda, com fundamento no artigo 5º, § 4º, da Lei n. 4.717/1965;

b) a citação do instituto demandado, para que, no prazo legal, conteste ou abstenha-se de contestar a presente Ação

Popular, ou ainda, para que manifeste adesão expressa ao pedido inicial, conforme estabelece o artigo 6º, § 3º, da Lei 8.817/1965;

c) seja finalmente confirmada a liminar e julgado procedente o pedido, para declarar a anulação definitiva dos atos lesivos impugnados, que consistem nos Editais nº 33 e 34, de 20/04/2020 (DOU de 22/04/2020, seção 3, páginas 36 e 50);

d) a intervenção do ilustre representante do Ministério Público, para acompanhar a demanda no que lhe couber;

e) a ISENÇÃO DE CUSTAS, na forma da lei;

f) provar o alegado por todo o gênero de prova admitida em Direito;

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00, apenas para fins fiscais.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Joinville – residência -, 13 de maio de 2020.

Ricardo Bretanha Schmidt

OAB/SC 33.356